



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4027/2018
Data: 29/11/2018 Horário: 17:28
Legislativo - PSU 10/2018

PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.664, de 03 de abril de 2013, que Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

(Projeto Substitutivo nº _____/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao PLO Nº 249/2018, de autoria do Poder Executivo).

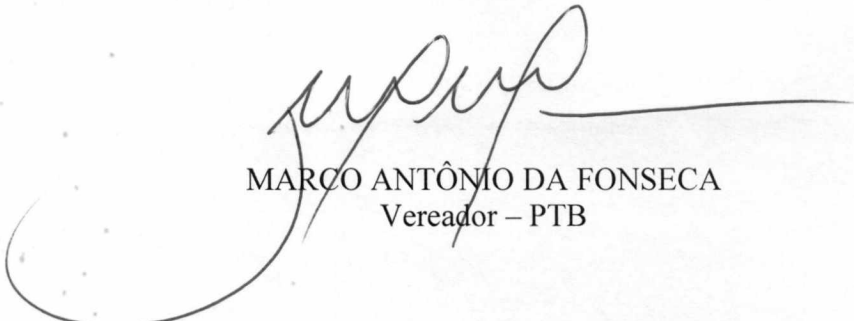
Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que a Administração Direta (Prefeitura Municipal), Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) ou Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB) forem parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos Procuradores do Município, Autarquias ou Fundação, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens em sua devida lotação.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Municipal 3.664, de 03 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º A Secretaria de Finanças no caso da Administração Direta, a Tesouraria das Autarquias e a Secretaria Executiva da Fundação, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos respectivos procuradores do Município, Autarquias ou Fundação.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento o Projeto Substitutivo para que se evite demasiadas Leis no Município, haja vista ter Lei que já trata do mesmo assunto.

O Poder Legislativo tem que copilar as Leis e não criar Leis que tratam do mesmo assunto e complicam a vida de cidadãos que pretendem pesquisar normas jurídicas.

Respeitosamente


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**



LEI Nº 3.664, DE 03 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.909/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que o Município de Ibitinga for parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos **Procuradores do Município**, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo Único. A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres municipais em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 2.º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 3.º A Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos Procuradores dos Municípios.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

